



REGIMENTO INTERNO

Seção 1 Objetivos

Art. 1º O objetivo do Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Infraestrutura Aeroportuária - BAIST é a melhoria contínua da segurança operacional da aviação civil brasileira, por meio da adoção de melhores práticas decorrentes de estudos, análises, discussões de temas relevantes e proposição de ações, elaborados por seus membros participantes.

Parágrafo único: As atividades do BAIST limitam-se a discutir e resolver assuntos relacionados à infraestrutura aeroportuária brasileira, conforme disposto na Resolução nº 399, de 12 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Seção 2 Estrutura do BAIST

Art. 2º O BAIST é um comitê, sem personalidade jurídica, composto por representantes dos Provedores de Serviço da Aviação Civil (PSAC) da área de aeroportos, e de outras organizações que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da infraestrutura aeroportuária brasileira.

Art. 3º Cada PSAC indicará os nomes de um membro titular e de, pelo menos, um substituto para compor o BAIST.

Parágrafo único. A relação nominal de todos os membros e respectivos substitutos será publicada no site da ANAC.

Art. 4º A estrutura funcional do BAIST é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, cujos mandatos são de dois anos, um Secretário Executivo, a ser indicado pela ANAC, e coordenadores de cada um dos subgrupos que vierem a ser constituídos.

§ 1º Após o término do mandato do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente, que convocará reunião para a indicação do novo Vice-Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido por maioria simples dos membros do BAIST.

§ 3º A vacância definitiva de uma função do Comitê pode se dar por destituição, renúncia e morte.

§ 4º A vacância temporária consiste no impedimento ou ausência temporária dos dirigentes do Comitê, em relação ao exercício de sua função. Na vacância temporária do Presidente, o Vice-presidente assume a função de forma temporária, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e os membros deverão eleger o substituto do vice-presidente, que também exercerá o mandato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte dias). Ultrapassando esse prazo será considerado Vacância Definitiva, neste caso o Vice-Presidente assume definitivamente a função de Presidente e o substituto escolhido de forma temporária, **assumirá a função definitivamente.**

Art. 5º Ao BAIST compete:

I - Realizar estudos sobre aspectos relativos à infraestrutura aeroportuária brasileira que possam ter impacto na segurança operacional, observado o disposto no parágrafo único do Art 1º deste Regimento Interno;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos com o objetivo de aprimorar a segurança da infraestrutura aeroportuária brasileira;

III - Propor a criação de subgrupos técnicos visando endereçar assuntos específicos que possuam relevância para a continuidade das atividades do Grupo;

IV - Instituir subgrupos específicos, à medida que surjam as demandas para sua efetivação;

V - Acompanhar e coordenar as atividades entre subgrupos instituídos, quando for o caso;

VI - Propor e/ou aprovar temas para serem tratados no âmbito dos subgrupos;

VII - Analisar e validar os resultados destes estudos e/ou trabalhos produzidos pelos respectivos subgrupos;

VIII - Concorrer para tornar efetivas as ações propostas resultantes da validação dos estudos e trabalhos produzidos pelos subgrupos;

IX - Avaliar continuamente a efetividade dos grupos específicos; e

X - Dar publicidade sobre as atividades desenvolvidas internamente à ANAC, para os PSAC e para a comunidade aeroportuária em geral, valendo-se dos meios de comunicação mais adequados para o alcance dos referidos públicos.

Parágrafo único. Os temas que afetarem os demais Grupos que compõem o BAST (Grupos Brasileiros de Segurança Operacional) deverão ser discutidos entre os Presidentes dos referidos Grupos.

Art. 6º Os subgrupos serão compostos por representantes dos PSAC e de outras organizações

que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da infraestrutura aeroportuária brasileira.

Art. 7º São funções de competência dos subgrupos específicos:

I - Realizar estudos sobre o tema estabelecido que possam ter impacto na segurança operacional;

II - Propor ações de melhoria em decorrência dos estudos conduzidos, com o objetivo de aprimorar a segurança operacional na infraestrutura aeroportuária; e

III - Outras funções que o Presidente do BAIST delegar.

Seção 3

Atribuições e Responsabilidades

Capítulo I – Das Atribuições do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente do BAIST:

I - Presidir as reuniões do BAIST;

II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

III - Representar o BAIST em âmbito nacional e internacional;

IV - Falar em público em nome do BAIST;

V - Instituir os subgrupos, quando necessário;

VI - Nomear os coordenadores dos subgrupos;

VII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Grupo;

VIII - Promover a eleição, no momento mais oportuno ao longo do segundo ano de cada mandato, para a escolha do novo Vice-Presidente para o próximo mandato; e

IX - Delegar suas atribuições ao Vice-Presidente sempre que julgar necessário.

Capítulo II – Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do BAIST:

I - Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;

II - Garantir as formalidades necessárias ao bom funcionamento do BAIST;

III - Garantir o fiel cumprimento deste Regimento Interno; e

IV - Assessorar o Presidente na condução de todas as atividades do BAIST.

Capítulo III – Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 10º Compete ao Secretário Executivo do BAIST:

I - Cuidar de todas as comunicações do BAIST em âmbito nacional e internacional;

II - Coordenar as atividades necessárias para o bom funcionamento do BAIST e de seus subgrupos;

III - Encaminhar as requisições de inclusão ou exclusão de membros e participantes ao Presidente e Vice-Presidente;

IV - Organizar a agenda e convocar as reuniões do BAIST;

V - Documentar reuniões, controlando e divulgando as pautas e produzindo memórias; e

VI - Realizar a divulgação das ações, trabalhos e dados, conforme solicitação do Presidente.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Coordenadores dos subgrupos

Art. 11 Compete aos coordenadores dos subgrupos:

I – Garantir o bom funcionamento de seu subgrupo;

II – Agendar reuniões de seu subgrupo e produzir documentos pertinentes de acordo com as necessidades e características do trabalho desenvolvido;

III - Definir e documentar a metodologia de trabalho a ser adotada pelo grupo, de preferência no formato de Regimento Interno;

IV - Levar periodicamente ao conhecimento do BAIST os resultados alcançados, estudos e demais atividades em curso; e

V - Participar das reuniões e demais atividades do BAIST na condição de representante de seu subgrupo.

Capítulo V – Das Atribuições dos Membros

Art. 12 Compete aos membros do BAIST:

I - Tomar conhecimento da pauta da reunião e analisar o material recebido em anexo, para auxiliar nas decisões do BAIST;

II – Participar de todas as reuniões ordinárias e das extraordinárias para as quais foi convocado;

III - Propor assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias;

IV - Monitorar o cumprimento do Regimento Interno do BAIST;

V - Compartilhar informações necessárias para a identificação dos fatores contribuintes e das causas dos assuntos estudados no âmbito do BAIST;

VI - Convidar especialistas para fazer exposição sobre assuntos que requerem melhor entendimento por parte dos membros do colegiado, para auxiliar na discussão técnica no âmbito do BAIST;

VII - Contribuir com relatórios, estudos, e informações do SGSO de sua organização relativos a assuntos de interesse do BAIST;

VIII - Divulgar para suas respectivas organizações os relatórios, decisões e recomendações do BAIST.

Art. 13 Os membros comprometem-se a manter a confidencialidade e o sigilo no tocante às informações, dados e respectivas fontes, assim como aos documentos aos quais venham a ter conhecimento sob qualquer pretexto e forma, que tenham sido considerados sigilosos no âmbito das atividades do BAIST.

Seção 4

Funcionamento

Capítulo I – Do BAIST

Art. 14 Os trabalhos do BAIST devem ser pautados na busca pela melhoria contínua da segurança operacional e devem ser sempre subsidiados por dados e evidências para definição de prioridades e na garantia da eficácia das ações a serem tomadas pelo Grupo.

Art. 15 A participação no BAIST está facultada a todos os PSAC regulados pela ANAC que detém autorização ou concessão para operação de aeródromos e que possuam a capacidade de propor e promover melhorias na segurança operacional da infraestrutura aeroportuária brasileira.

§1º A solicitação de participação (ingresso) como entidade membro deve ser formalizada ao Presidente do BAIST por meio de carta ou ofício originado (assinado) pelo Gestor Responsável ou dirigente máximo da organização.

§2º Quando se tratar de representante de organização envolvida ou preocupada com a segurança operacional da infraestrutura aeroportuária brasileira que não seja um PSAC, ou outras organizações conforme disposto no caput, a participação poderá ocorrer na condição de ouvinte, seguindo as mesmas formalidades previstas no parágrafo anterior.

§3º A inclusão de participante, seja PSAC ou não, estará vinculada à aceitação dos atuais membros do respectivo Grupo e à ratificação pelo Presidente do BAIST, devendo ser apresentado o Termo de Adesão, conforme disposto no Anexo I deste RI.

Art. 16 Cada entidade membro deve nominar um representante e, pelo menos, um substituto.

§1º Havendo a necessidade de substituições dos representantes nominados nas reuniões, a entidade membro deverá comunicar formalmente por escrito (e-mail, carta ou ofício) ao Secretário Executivo, tal que a comunicação seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida reunião ou atividade.

§2º A entidade membro será destituída do BAIST quando seu representante ou substituto faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa ou por decisão da maioria absoluta dos membros, após comprovação de ato incompatível com as responsabilidades do BAIST.

Art. 17 As reuniões poderão contar com a presença de assessores, representantes de órgãos ou entidades, ou ouvintes não vinculados aos entes participantes, regulados ou não pela ANAC, desde que seja feita uma inscrição prévia junto ao Secretário Executivo e a participação seja aprovada pelo Presidente ou pelo Coordenador do respectivo subgrupo, se for o caso.

Parágrafo único. No início de cada reunião deve ser comunicado aos presentes, pelo Secretário Executivo, os termos de conduta e confidencialidade constantes na lista de presença a ser assinada por todos, conforme modelo constante do Anexo II deste RI.

Capítulo II – Dos subgrupos

Art. 18 Todas as entidades participantes são estimuladas a apresentarem trabalhos, estudos e dados, além de proporem novos estudos para apreciação dos subgrupos do BAIST.

Art. 19 Os trabalhos/estudos propostos aos subgrupos devem tratar de questões afetas à segurança operacional da infraestrutura aeroportuária e deverá ser apresentado ao BAIST pelo coordenador do respectivo Grupo, contendo:

I - Uma descrição clara dos objetivos a serem alcançados e os aspectos que se pretende enfatizar, especificando quais riscos à segurança operacional estão relacionados; e

II - Um planejamento (cronograma) com vistas ao alcance de seus objetivos específicos.

Art. 20 Os resultados dos trabalhos/estudos desenvolvidos devem ser apresentados para deliberação em reunião do BAIST.

Parágrafo único. O material resultante dos trabalhos dos subgrupos, após validação pelo BAIST, deve ser disponibilizado por meio eletrônico para conhecimento de toda a indústria de aviação civil brasileira.

Art. 21 As conclusões contidas nos trabalhos/estudos ou em atas de reunião/memórias

emitidas pelo BAIST não se constituem em normas para entidades da indústria da aviação civil, participantes ou não, a menos que sejam posteriormente incorporadas a algum regulamento.

Art. 22 Cada subgrupo instituído terá um coordenador, escolhido de comum acordo entre seus participantes e nomeado pelo Presidente do BAIST, cuja atuação se dará por tempo indeterminado até que seja solicitado o afastamento desta atividade especial, ou que seja do desejo dos próprios membros do dito Grupo (em comum acordo).

§1º A interação entre os membros dos subgrupos deve ser voluntária e colaborativa, sem implicar em subordinação ou hierarquia entre as entidades.

§2º As decisões do subgrupo devem ser tomadas por unanimidade, sendo que apenas os participantes efetivos (entidades membro) participam das deliberações.

§3º Os trabalhos, estudos e reuniões deverão respeitar as agendas e prazos estipulados pelo respectivo coordenador do subgrupo e/ou pelo Presidente do BAIST.

Capítulo III – Das reuniões

Art. 23 O BAIST deve se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, de acordo com o calendário pactuado na última reunião do ano anterior, através de convocação divulgada na página da ANAC, possibilitando a adesão de novos membros e ouvintes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio do Secretário Executivo com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência da data prevista para a reunião, por meio eletrônico para as entidades membro e demais participantes convocados.

Capítulo IV – Das votações

Art. 24 O quórum mínimo para deliberação é de dois terços do total de membros titulares do BAIST, não sendo contabilizada a participação do Secretário Executivo.

Art. 25 As decisões do BAIST serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 26 Cada membro titular do BAIST terá direito a um voto.

§ 1º Havendo empate na votação cabe ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º O membro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando sua abstenção.

Art. 27 Somente os membros titulares terão direito a voto.

§ 1º Caso o substituto esteja presente à reunião, em substituição ao titular, ele terá direito a voto. Caso haja mais de um substituto do PSAC ou da entidade, será contabilizado somente um voto por PSAC ou entidade.

§ 2º Nos casos em que o PSAC opera mais de um aeroporto, será contabilizado somente um voto por PSAC.

Art. 28 Qualquer membro terá direito a exigir que determinada matéria seja submetida à votação pelo colegiado.

Art. 29 Terminada a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, abstenções e em branco.

Parágrafo único. O Secretário registrará na Ata os votos dos membros.

Seção 5

Disposições Finais

Art. 30 Todos os custos de organização das reuniões, impressão de material elaborado, manutenção da página na internet e atividades afins decorrentes das atividades do BAIST serão por conta da ANAC.

Parágrafo único. Os custos de que trata o *caput* deste artigo não incluem as despesas de deslocamento, diárias e alimentação dos membros e dos convidados para participação das reuniões do BAIST.

Art. 31 A revisão 03 do Regimento Interno do BAIST, aprovada em votação *online* e cujo resultado foi divulgado no dia 19/04/2022, permanecerá disponível no site da ANAC, podendo ser alterado, no todo ou em parte, sempre que fizer necessário.

Parágrafo único. Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento, será necessária a aprovação por maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 do total de votos dos membros do BAIST.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão voluntária da (Nome da Empresa) ao Grupo Brasileiro de Segurança Operacional da Infraestrutura Aeroportuária (BAIST).

O Sr....., Gestor Responsável da Empresa/Organização....., inscrita no CNPJ sob nº, ao assinar este Termo de Adesão, concorda em participar voluntariamente do BAIST, indicando como representante titular o(a) Sr(a)... (Nome completo / e-mail)...e como seu substituto o(a) Sr(a)... (Nome completo / e-mail)...

Ao aderir voluntariamente ao BAIST, os representantes da Empresa/Organização mencionada neste Termo de Adesão comprometem-se a participar de suas atividades, balizadas por seu Regimento Interno - RI, atendendo às reuniões e colaborando com os Grupos de Trabalho de forma a desenvolver e promover a melhoria contínua da segurança operacional na infraestrutura aeroportuária brasileira. Aceitam, também, as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BAIST, estabelecidas no seu RI:

- 1. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;*
- 2. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;*
- 3. As informações apresentadas ao BAIST são de propriedade da organização que as apresenta; Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;*
- 5. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;*
- 6. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e*
- 7. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer eventual problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.*

O presente Termo de Adesão permanecerá válido e ativo até manifestação em contrário, por escrito, do Gestor Responsável pela Empresa/Organização, não sendo necessária justificativa para tal manifestação. O documento de solicitação de afastamento do BAIST deverá ser encaminhado ao Presidente do Grupo, com cópia para a Secretário Executivo do BAIST.

Local, ** de ***** de 20**.

Gestor Responsável CPF.

De acordo,

Presidente do BAIST

ANEXO II

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

XXª Reunião do BAIST – Data: xx de xxxxxxx de 20**.

Lista de Participantes

Ao assinar a presente lista, os participantes declaram conhecer e aceitar as seguintes regras de conduta e confidencialidade das informações do BAIST:

- 1. Deve-se prezar pela manutenção do ambiente colaborativo e pelo incentivo ao compartilhamento de informações, dados e soluções de segurança operacional;*
- 2. Todos os participantes devem ser tratados com igualdade, respeitando os pontos de vista apresentados;*
- 3. As informações apresentadas ao BAIST são de propriedade da organização que as apresenta; 4. Não serão utilizadas informações apresentadas por outras entidades para fins comerciais, competitivos, punitivos ou de litígio;*
- 5. Não serão compartilhadas informações confidenciais de outros participantes com partes externas, sem o consenso por escrito do proprietário da referida informação;*
- 6. Deve-se reunir esforços para implementar soluções racionais para mitigação das deficiências de segurança operacional identificadas pelo grupo; e*
- 7. Deve-se informar aos demais participantes do Grupo, o mais breve possível, a respeito de qualquer problema de segurança operacional identificado em decorrência das análises de dados realizadas.*

Participante	Organização	e-mail	Assinatura